

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 138/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Maués.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Quintino Bocaiuva, nº 284, Centro, Maués-AM

CNPJ/CPF: 04.282.869/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99371-0064

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1013.2326

PROCESSO Nº: 2865.2021

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Área Rural do Município de Maués-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Ponto Inicial : 3°34'06,183"S e 57°48'23,417"O

Ponto Final : 3°32'18,142"S e 57°46'49,656"O

FINALIDADE: Autorizar a realização dos serviços de Adequação e Manutenção da Vicinal Apocuitaua-Miri Limão, com extensão total de 4,8 km e largura 4,0 metros.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

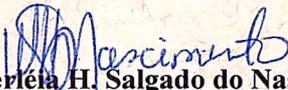
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

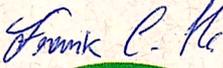
- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

31 NOV 2021


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valentim de Souza
Diretor Presidente


Frank C. M. 14/11/2021

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 138/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2865.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de adequação e manutenção da Vicinal Apocuitaua – Miri Limão, localizada no Município de Maués-AM, ficam restritas à faixa de domínio.
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
9. Comunicar ao IPAAM o início das obras de adequação e manutenção da Vicinal Apocuitaua – Miri Limão, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
10. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM.
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
13. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM
15. Reapresentar no prazo de 30 dias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Gerados na Construção Civil – PGRCC, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do documento, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando as atividades a serem realizadas no canteiro de obras.
16. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação das áreas dos canteiros de obras.
17. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
18. Assinar, no prazo de 60 dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em 0,307 km em Área de Preservação Permanente – APP.